

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 00058.535524/2017-16

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 001/ANAC/2011 - SBSG TERMO ADITIVO Nº 005/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CELEBRADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

Pelo presente instrumento, feito em 06 (seis) vias de igual teor para um único efeito, conforme documentos constante do Processo Administrativo número 00058.535524/2017-16, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, e a **Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/n, Lago Sul, Brasília/DF - CEP 71608-900, inscrita no CNPJ sob o nº 14.639.720/0001-06, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. Jorge Arruda Filho, brasileiro, casado, economista, inscrito no Registro Geral sob o nº 16526775 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.596.728-01, e Paulo Eduardo Junqueira de Arantes Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 102.343.735 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 970.295.219-00, ambos domiciliados no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, área especial s/n, Lago Sul., Brasília/DF, CEP: 71.608-900, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as seguintes cláusulas:



EM BRANCO



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é alterar o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2011 - SBSG, celebrado em 28 de novembro de 2011 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.639.720/0001-06, com o objetivo de permitir a Reprogramação dos Pagamentos das Contribuições Fixas, com fundamento no art. 1º da Lei nº 13.499, de 26 de outubro de 2017, e art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, mediante a alteração e inclusão das cláusulas a seguir mencionadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES, CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. O item 1.1.26.1. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.26.1. Outorga: montante anual a ser pago em decorrência da oferta realizada no Leilão objeto da presente Concessão, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 2.9, cuja redação foi alterada pelo Termo Aditivo nº 005/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO IV – DA CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA, CAPÍTULO II – DO OBJETO

3.1. O item 2.9 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.9. As parcelas da Outorga deverão ser pagas pela Concessionária de acordo com a tabela abaixo, observada a fórmula de reajuste estabelecida pelo item 2.12:

DATA	VALOR
25 de janeiro de 2016	R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)
25 de janeiro de 2017	R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)
20 de dezembro de 2017	R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)
25 de janeiro de 2018	-
25 de janeiro de 2019	-
25 de janeiro de 2020	R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)
25 de janeiro de 2021	R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)
25 de janeiro de 2022	R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)
25 de janeiro de 2023	R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)
25 de janeiro de 2024	R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)
25 de janeiro de 2025	R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)
25 de janeiro de 2026	R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)
25 de janeiro de 2027	R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)
25 de janeiro de 2028	R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)
25 de janeiro de 2029	R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)
25 de janeiro de 2030	R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)
25 de janeiro de 2031	R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)
25 de janeiro de 2032	R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)



EM BRANCO

25 de janeiro de 2033	R\$ 9.738.219,35 (nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)
25 de janeiro de 2034	R\$ 9.738.219,35 (nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)
25 de janeiro de 2035	R\$ 9.738.219,35 (nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)
25 de janeiro de 2036	R\$ 9.738.219,35 (nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)
25 de janeiro de 2037	R\$ 9.738.219,35 (nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)
25 de janeiro de 2038	R\$ 9.738.219,35 (nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)
25 de janeiro de 2039	R\$ 9.738.219,35 (nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)
24 de janeiro de 2040	R\$ 9.738.219,35 (nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)

3.2. O item 2.12 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.12. O valor de cada parcela da Outorga será reajustado até a data de pagamento prevista pelo item 2.9, conforme a seguinte fórmula:

$$O_t = O_0 \times (1 + SELIC_p)$$

Onde:

O_t é o valor reajustado da parcela da Outorga devida na data t ;

O_0 é o valor da parcela da Outorga devida na data t estabelecido no item 2.9; $SELIC_p$ é a Taxa Especial de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada do período compreendido entre o mês da realização da Sessão Pública do Leilão e o mês do reajuste em questão.

3.3. Excluir o item 2.13 do Contrato de Concessão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA SUBSEÇÃO X – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O item 3.1.58. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.58. manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas no item anterior, tendo como beneficiária a ANAC:



FRANCO

EVENTOS DA CONCESSÃO	VALOR	
FASE I: Durante toda a FASE I do Contrato	R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de Reais)	
FASE II: A partir da emissão formal da Ordem de Serviço da FASE II até o final de vigência do Contrato.	Até 24 de janeiro de 2018	R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)
	De 25 de janeiro de 2018 a 24 de janeiro de 2020	R\$ 5.820.000,00 (cinco milhões e oitocentos e vinte mil reais)
	De 25 de janeiro de 2020 a 24 de janeiro de 2033	R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil Reais)
	De 25 de janeiro de 2033 a 24 de janeiro de 2040	R\$ 6.793.821,94 (seis milhões, setecentos e noventa e três mil e oitocentos e vinte um reais e noventa e quatro centavos)
Gatilho de Investimento: A partir da apresentação dos documentos indicados no PEA até a aprovação formal pela ANAC da nova infraestrutura.	10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos	

4.2. O item 3.1.59.2. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.59.2. reajustar a Garantia de Execução Contratual anualmente, no dia 25 de janeiro, de acordo com a fórmula constata do item 5.2. do Anexo 6 – Modelo e Condições Mínimas para a Garantia Contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO III – DA CADUCIDADE, CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

5.1. Incluir o item 13.21.1.1. no Contrato de Concessão:

13.21.1.1. para fins do disposto no item 13.21.1., podem ser considerados os valores de Outorga originalmente pactuados em 28 de novembro de 2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO 6 – MODELOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O item 5.2 do Anexo 6 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, no dia 25 de janeiro, de acordo com a fórmula a seguir transcrita:

$$G_t = G_0 \times (1 + SELIC_p)$$

Onde:

G_t é o valor reajustado da Garantia de Execução exigida na data t ;

G_0 é o valor da Garantia de Execução exigida na data t estabelecido no item 3.1.58;



EM BRANCO



SELIC_p é a Taxa Especial de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada do período compreendido entre o mês da realização da Sessão Pública do Leilão e o mês do reajuste em questão.

6.2. O item 2 do Modelo de Fiança Bancária do Anexo 6 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à ANAC, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, os valores indicados a seguir, para cada período da Concessão:

(Valores conforme a cláusula 3.1.58. do Contrato)

OBS (1): Os valores indicados acima deverão ser reajustados anualmente, no dia 25 de janeiro, de acordo com a fórmula a seguir transcrita:

$$F_t = F_0 \times (1 + \text{SELIC}_p)$$

Onde:

F_t é o valor reajustado da Fiança exigida na data t;

F₀ é o valor da Fiança exigida na data t estabelecido no item 3.1.58;

SELIC_p é a Taxa Especial de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada do período compreendido entre o mês da realização da Sessão Pública do Leilão e o mês do reajuste em questão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, permanecendo sob condição suspensiva até a integral e tempestiva quitação da parcela de Contribuição Fixa reprogramada para o dia 20 de dezembro de 2017. Em caso de eventual inadimplemento fica extinta, para todos os efeitos, a reprogramação do fluxo de pagamentos da Outorga.

8.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária visando recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.



MEMBRANCO



E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, 20 de dezembro de 2017.

Poder Concedente

Jorge Arruda
Diretor Presidente
Inframérica S.A.

Concessionária

Paulo Junqueira Filho
Diretor Administrativo Financeiro
INFRAMERICA S.A.

Concessionária

Testemunhas:

Jaceline Maduro de Lorenço
Especialista em Regulação
SIAPE 1500269

Druno Lima e Silva Jr.
Gerente de Informações e Contabilidade
GEIC/SRA
SIAPE: 1668895



EM BRANCO